



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 57/2021
Governador Valadares, 25 de maio de 2021.

| Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 57/2021 | | | |
|---|--|------------|---|
| Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 29933516 | | | |
| PA COPAM/SLA Nº: 2242/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | | |
| EMPREENDEREDOR: MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA. | CNPJ: 05.793.075/0003-52 | | |
| EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA | CNPJ: 05.793.075/0003-52 | | |
| ENDEREÇO: Sítio Santa Cruz/Córrego Santa Cruz, s/nº | BAIRRO: - | | |
| MUNICÍPIOS: Conselheiro Pena, MG | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°56,32'13"S e Longitude 41°11,8'34"W | | | |
| RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 0000177206/2020 | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | QUANTIDADE |
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento. | 2 | Produção bruta: 6.000 m ³ /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. | 2 | Área útil de 0,47 ha |
| A-05-05-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | 2 | Extensão: 0,325 km |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Neves Cerqueira Filho | REGISTRO: CREA-MG 175018/D | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Silvana Arreco Rocha - Gestora Ambiental | 1469839-3 | | |
| De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1365375-3 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 25/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/05/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29933516** e o código CRC **2B8310B1**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 57 /SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

O responsável pelo empreendimento MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA. requer autorização para atuar no ramo da mineração, especificamente na extração de granito, exercendo suas atividades no Sítio Santa Cruz/Córrego Santa Cruz, s/nº, zona rural do município de Conselheiro Pena – MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude 18°56,32'13"S e Longitude 41°11,8'34"W (Figura 1). O empreendimento está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM nº 830757/2003, que possui como titular do processo Mineração Goiabeira Ltda., para a substância granito (Fase de Requerimento de Lavra, área concedida pela ANM de 286,91 ha).

Figura 1. Localização do empreendimento Mineração Goiabeira Ltda.



Fonte: Autos dos PA nº 2242/2021 / IDE SISEMA. Acesso em 24/05/2021.

Consta no RAS que o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF, AAC nº 01159/2018, vinculada ao Processo Administrativo – PA nº 12490/2013/002/2018, para as atividades "A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento", Produção Bruta de 6.000 m³/ano; "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", Área Útil de 1 ha; "A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Área Útil de 2 ha; "A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril, Extensão de 4 Km, conforme DN 74/2004.

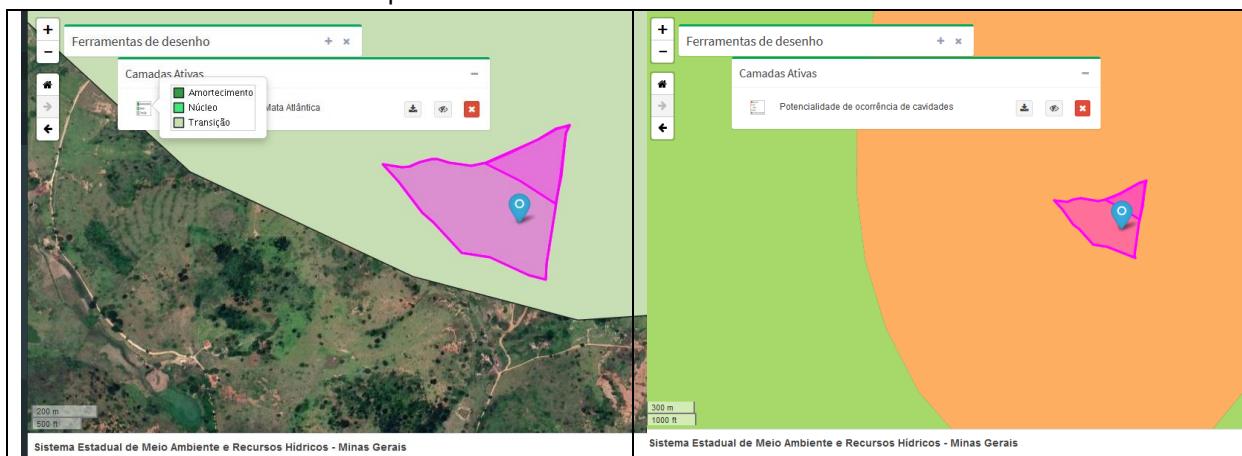
Com a referida AAC ainda vigente (validade até 07/02/2022), foi formalizado via SLA, o Processo Administrativo nº 2242/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", produção bruta de 6.000 m³/ano; "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", extensão de 0,325 km; e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", área útil de 0,47 ha; conforme DN COPAM nº 217/2017. Não foi apresentada justificativa pela redução de parâmetros de algumas atividades listadas na AAC nº 01159/2018.

Os parâmetros informados no SLA enquadram o empreendimento em Classe 2, com incidência de critério locacional (Peso 1). O empreendimento está localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, para o qual foi apresentado o estudo correspondente. Porém, está localizado também em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA, e não foi apresentado o estudo (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento na área de transição da RBMA e em área com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.



Fonte: Autos dos PA nº 2242/2021 / IDE SISEMA. Acesso em 24/05/2021.

O empreendimento está localizado no bioma mata atlântica, em área predominantemente coberta com pastagens, mas com presença de remanescentes de vegetação nativa. Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (**MG-3118403-DB54D5213BA445B384C6787B01AF3DCD**), no qual consta declarada área total de 13,3161 ha. Os estudos apresentados fazem menção a um córrego localizado na propriedade, porém não foi declarado no CAR sobre a existência de Área de Preservação Permanente – APP, e no shape apresentado, a APP está fora do polígono da propriedade.

Foi informado no SLA e no RAS, que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA. No entanto, em consulta as imagens históricas do Google Earth, verificou-se possível supressão de vegetação nativa entre julho de 2018 e fevereiro de 2019, conforme verifica-se nas imagens a seguir (Figuras 3 a 6).

Figura 3. Imagem do empreendimento em agosto de 2017.



Fonte: Autos dos PA nº 2242/2021 / Google Earth. Acesso em 24/05/2021.

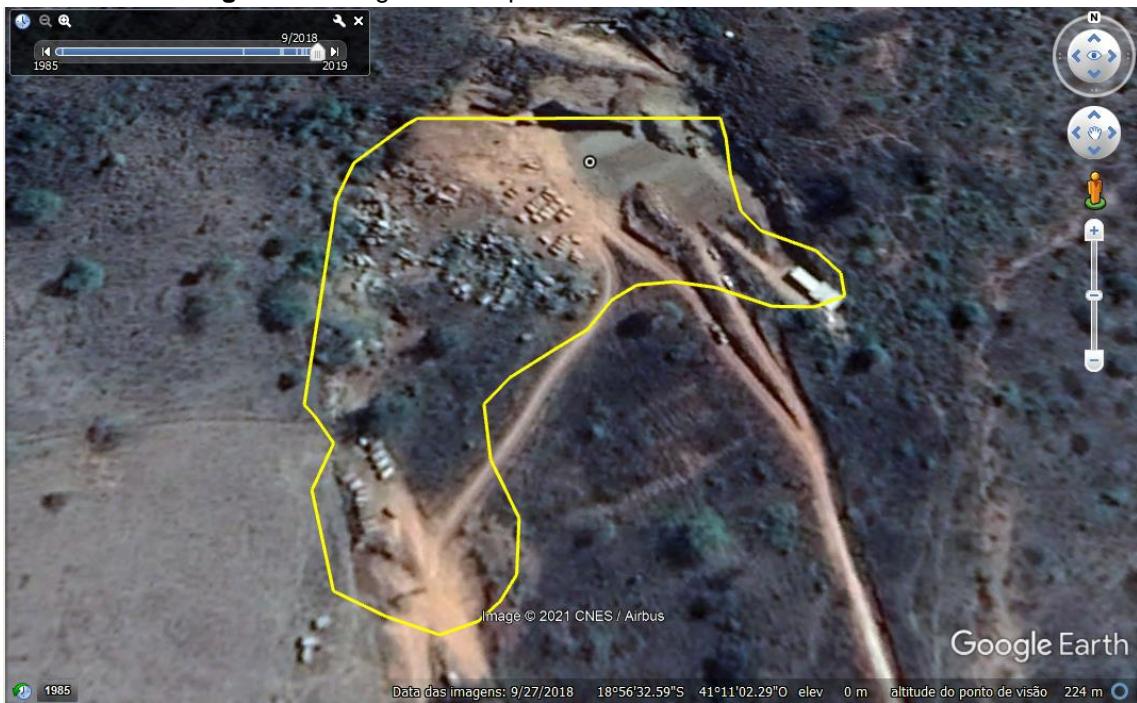


Figura 4. Imagem do empreendimento em julho de 2018.



Fonte: Autos dos PA nº 2242/2021 / Google Earth. Acesso em 24/05/2021.

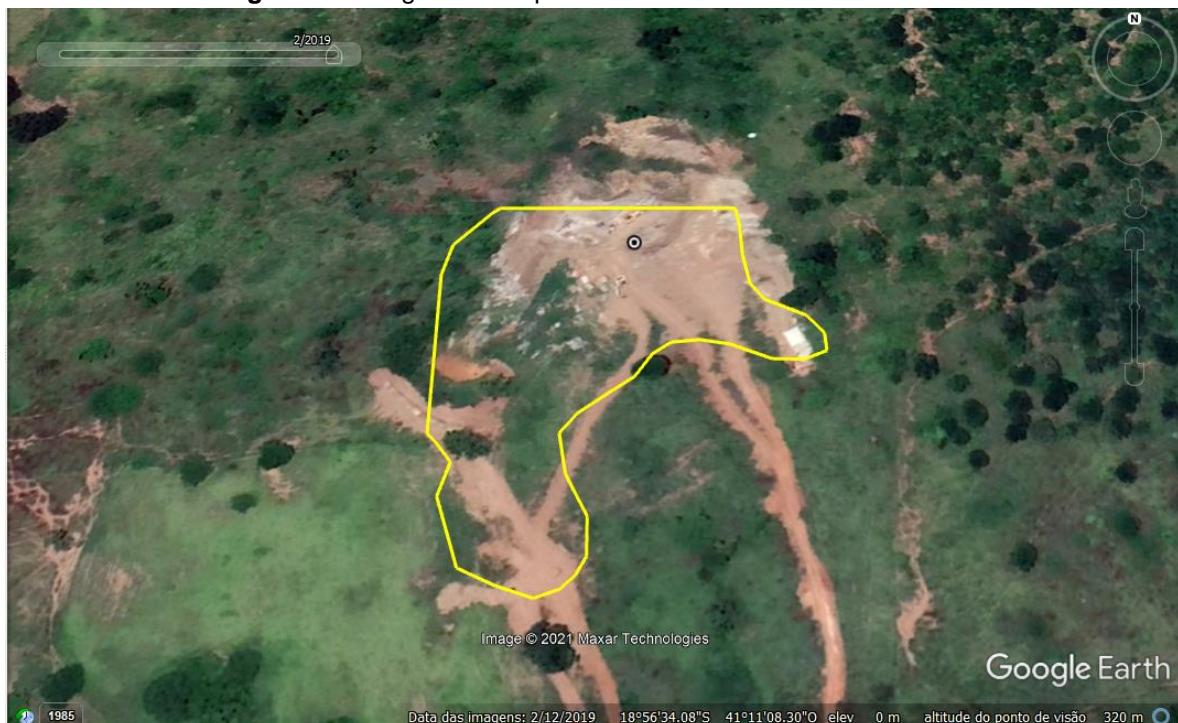
Figura 05. Imagem do empreendimento em setembro de 2018.



Fonte: Autos dos PA nº 2242/2021 / Google Earth. Acesso em 24/05/2021.



Figura 06. Imagem do empreendimento em fevereiro de 2019.



Fonte: Autos dos PA nº 2242/2021 / Google Earth. Acesso em 24/05/2021.

Registra-se que não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. A ausência do documento autorizativo inviabiliza a concessão dessa licença, visto que este é exigido previamente na formalização do processo para essa modalidade de licenciamento, tal qual expresso no art. 17 do Decreto 47.383/2018.

Além disso, não foi apresentado o estudo referente ao critério locacional localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que também inviabiliza a concessão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000 m³/ano; “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 0,325 km; e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 0,47 ha, no município de Conselheiro Pena – MG.

Em razão da sugestão de indeferimento, recomenda-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Fiscalização para fins que verificação da situação atual do empreendimento.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.